

LEI Nº 14.504, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Inclui arts. 5º-A, 20-A e 55-B; inclui al. c no inc. IV do *caput*, inc. IV no § 1º e §§ 6º a 9º, e altera o § 3º, todos no art. 38-A, da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008 – que consolida, no Município de Porto Alegre, a legislação que dispõe sobre o comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes nas vias e nos logradouros públicos e dá outras providências –, autorizando o comércio e a prestação de serviços dos ambulantes nos terminais públicos do Município de Porto Alegre nas condições que especifica, estabelecendo que a renovação do alvará poderá ser requerida anualmente nos prazos estabelecidos pelo Executivo Municipal, incluindo parques e praças no rol de locais nos quais poderá ser autorizado o comércio ambulante de refeições e bebidas na modalidade Gastronomia Itinerante, desde que respeitadas as exigências que especifica, proibindo o estacionamento de mais de 6 (seis) veículos automotores ou trailers no mesmo raio de 100m (cem metros) e estabelecendo o Brechó na modalidade itinerante em veículo automotor; e revoga o art. 20 da Lei nº 10.605, de 2008.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo dispositivo da Lei nº 14.504, de 11 de março de 2026, como segue:

.....
Art. 4º Fica alterado o § 3º do art. 38-A da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, conforme segue:

“Art. 38-A.
.....

§ 3º Fica proibido o estacionamento de mais de 6 (seis) veículos automotores ou trailers no mesmo raio de 100m (cem metros);
.....” (NR)
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 DE JUNHO DE 2026.



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador (a)**, em 22/07/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **1106982** e o código CRC **7CDA0318**.

Referência: Processo nº 034.00361/2024-16

SEI nº 1106982